



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

CONVÊNIO Nº 001/2026

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS E O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, TENDO COMO OBJETO A COOPERAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAMU – UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO NA REGIÃO 19

O **MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob Nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Borges de Medeiros, S/N, bairro centro, na cidade de Espumoso – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Gerson Lopes Rodrigues Machado**, doravante denominado **CONVENIENTE**; e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob Nº 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, Nº 302, Centro, na cidade de Campos Borges, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, **Sra. Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo**, doravante denominado **CONVENIADO**; firmam o presente convênio de repasse em acordo ao plano de trabalho aprovado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a cooperação entre os entes consorciados para a implantação, manutenção e operacionalização de uma Unidade de Suporte Avançado (USA) vinculada ao SAMU 192, com sede em Espumoso-RS, conforme Plano de Trabalho anexo.

1.2 Para a execução do objeto deste convênio, a **CONVENIADA** repassará à **CONVENIENTE** o valor mensal de **R\$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais)**, destinado ao custeio das despesas necessárias à implantação, manutenção e operacionalização da Unidade de Suporte Avançado (USA), na forma estabelecida no Plano de Trabalho.

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

9



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Unidade de Suporte Avançado será operada por equipe composta por médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e condutor socorrista, conforme normativas do Ministério da Saúde, sendo a gestão do pessoal, escala de plantões, logística e rotinas operacionais coordenadas pelo CONVENENTE.

2.2 A base operacional da Unidade Avançada será instalada em local definido pelo CONVENENTE, atendendo critérios técnicos de acesso regional, logística e tempo-resposta, conforme critérios pactuados previamente com os demais municípios conveniados.

2.3 A centralização da coordenação dos serviços caberá ao CONVENENTE, que responderá pela articulação com a regulação estadual do SAMU, integrando o sistema de atendimento regional, bem como pela manutenção administrativa e operacional da unidade.

2.4 Os serviços serão prestados de forma contínua, ininterrupta e regionalizada, garantindo cobertura assistencial aos munícipes dos entes conveniados, mediante acionamento pela Central de Regulação de Urgências.

2.5 A operacionalização, escala, treinamento, aquisição de insumos, controle de frota e demais ações necessárias ao funcionamento da unidade serão geridas pelo CONVENENTE, com participação dos CONVENIADOS no custeio.

2.6 A prestação dos serviços observará os princípios da eficiência, economicidade, equidade e universalidade, sendo assegurado o controle social e o acompanhamento pelos órgãos de fiscalização e controle competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1 Coordenar a implantação, estruturação, operação e gestão da **Unidade de Suporte Avançado (USA)**, conforme normas técnicas do Ministério da Saúde, protocolos do SAMU e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;



3.2 Disponibilizar a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento da base da unidade, inclusive com espaço físico, rede elétrica, água, telefonia, internet e outros serviços de apoio essenciais;

3.3 Contratar ou designar os profissionais para a equipe técnica (médico, enfermeiro, técnico de enfermagem e condutor socorrista), bem como garantir a gestão de escalas, treinamentos e controle funcional;

3.4 Adquirir e manter os materiais, insumos, equipamentos médicos, combustíveis, uniformes, medicamentos e demais itens indispensáveis à execução plena e segura do serviço;

3.5 Assegurar a manutenção preventiva e corretiva da ambulância, garantindo sua disponibilidade e operacionalidade contínuas;

3.6 Gerenciar os recursos financeiros recebidos, inclusive os oriundos do CONVENIADO, aplicando-os exclusivamente nas finalidades previstas neste convênio, com observância das normas de direito financeiro, transparência e prestação de contas;

3.7 Promover a articulação com a Central de Regulação Estadual do SAMU e demais entes da rede de urgência e emergência, visando o atendimento integrado e resolutivo;

3.8 Prestar contas da aplicação dos recursos e da execução do objeto deste convênio, nos prazos e formas estabelecidos pela legislação aplicável e conforme os critérios definidos conjuntamente com os conveniados;

3.9 Permitir, sempre que solicitado, a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, inclusive o Tribunal de Contas e Ministério Público, bem como o acompanhamento por representantes dos CONVENIADOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

4.1 Contribuir financeiramente para a manutenção e funcionamento da Unidade de Suporte Avançado (USA), por meio de repasses mensais ao

[Handwritten signature]

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

CONVENIENTE, conforme valores e cronograma definidos em instrumento próprio (plano de trabalho);

4.2 Incluir em sua Lei Orçamentária Anual e, se necessário, em créditos adicionais, os recursos financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas neste convênio;

4.3 Efetuar os repasses financeiros ao CONVENIENTE com pontualidade, utilizando a conta bancária e os meios definidos previamente entre as partes, e comunicar eventuais impedimentos com antecedência mínima razoável;

4.4 Cooperar com ações de apoio logístico, mobilização regional e articulação entre os serviços municipais de saúde, sempre que solicitado e dentro de sua capacidade administrativa e operacional;

4.5 Fornecer informações, dados e relatórios sempre que requisitados pelo CONVENIENTE ou por órgãos de controle, para fins de monitoramento e transparência da execução do objeto;

4.6 Fiscalizar, em conjunto com os demais municípios participantes e com os órgãos de controle, a correta aplicação dos recursos e a efetividade dos serviços prestados;

4.7 Comunicar formalmente ao CONVENIENTE qualquer irregularidade, falha ou disfunção identificada na prestação dos serviços, para que sejam adotadas providências corretivas imediatas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio tem sua vigência por 12 (doze) meses, durante todo ano de 2026, isto é, de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por iguais períodos mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



6.1 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deste convênio serão providos em regime de cooperação entre o CONVENIENTE e o CONVENIADO, sendo utilizados exclusivamente para a manutenção e funcionamento da Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU, conforme previsto no Plano de Trabalho.

6.2 O CONVENIADO compromete-se a destinar recursos próprios para o custeio proporcional dos serviços prestados, observando os valores previamente acordados com o CONVENIENTE e constantes no plano de trabalho.

6.3 O CONVENIENTE poderá complementar os recursos recebidos com verbas oriundas de transferências, convênios, programas estaduais ou federais, ou por meio de recursos próprios, conforme disponibilidade orçamentária e conveniência administrativa.

6.4 Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária específica, sendo Conta corrente nº04.171819.0-5, Banco BANRISUL, Agência nº0605, aberta e mantida pelo CONVENIENTE exclusivamente para este convênio, garantindo-se a transparência e rastreabilidade das movimentações financeiras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE REPASSE

7.1. Os repasses do CONVENIADO ao CONVENIENTE serão realizados mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária para a conta específica indicada pelo CONVENIENTE.

7.2 O valor do repasse mensal será fixado com base no plano de rateio aprovado pelas partes, podendo ser revisto anualmente ou por meio de termo aditivo, em caso de alterações substanciais nos custos operacionais.

7.3 Eventuais atrasos nos repasses por parte do CONVENIADO deverão ser comunicados formalmente ao CONVENIENTE, com justificativa técnica e previsão de regularização, sem prejuízo das obrigações assumidas neste instrumento.

7.4 O inadimplemento reiterado das obrigações financeiras poderá ensejar a rescisão do convênio, após regular processo administrativo, garantida a ampla defesa.



CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO

8.1. As despesas oriundas do presente Convênio, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 - SEC. MUN. DA SAÚDE

Unidade: 01 – Fundo Municipal da Saúde

Atividade 2072 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Elemento: 33.90.41.00.00.00.00 -644 – Contribuições

Valor R\$ 50.000,00

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 O CONVENIENTE, na condição de executor do objeto deste convênio, obriga-se a realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, aplicados e geridos no âmbito da Unidade de Suporte Avançado (USA) do SAMU, de forma detalhada, transparente e regular.

9.2 A prestação de contas será apresentada anualmente, ou em periodicidade distinta caso acordada entre as partes, e conterá, no mínimo:

- a) relatório circunstanciado da execução dos serviços;
- b) demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros, com comprovação documental das despesas realizadas;
- c) extratos bancários da conta específica do convênio;
- d) cópias de notas fiscais, recibos e documentos contábeis correlatos.

9.3 O CONVENIADO poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares, documentos ou relatórios parciais relacionados à execução do objeto, cabendo ao CONVENIENTE o dever de fornecê-los no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO



10.1 O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e expressa, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, ressalvados os casos de descumprimento das cláusulas pactuadas.

10.2 Constituem motivos para a rescisão unilateral do convênio, por parte do CONVENIENTE:

- a) o inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pelo CONVENIADO;
- b) o uso dos recursos em desacordo com o objeto do convênio;
- c) a omissão reiterada na prestação de informações ou documentos exigidos;
- d) a recusa injustificada no cumprimento de recomendações ou determinações de órgãos de controle.

10.3 A rescisão por iniciativa do CONVENIADO somente poderá ocorrer em caso de descontinuidade da política pública municipal na área de saúde ou por inviabilidade comprovada de cumprimento das obrigações financeiras pactuadas, mediante notificação formal e justificativa fundamentada.

10.4 Ocorrendo a rescisão, as partes deverão promover a regular liquidação das obrigações assumidas, inclusive no que se refere à prestação de contas dos recursos repassados até a data de encerramento da vigência.

10.5 A rescisão não prejudica a apuração de eventuais responsabilidades e a aplicação das sanções cabíveis, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que respeitada a inalterabilidade do objeto, ou seja, as modificações não poderão modificar a finalidade do convênio.



11.2. Os valores previstos no convênio poderão ser ajustados conforme as atualizações do Plano Operativo Anual e demais disposições previstas neste instrumento, garantindo a compatibilidade com a demanda dos serviços prestados.

11.3. A alteração dos valores dependerá de comum acordo entre o Município e a Conveniada, sendo formalizada por meio de Termo Aditivo, com a devida justificativa técnica e orçamentária.

11.4. O Plano de Trabalho não poderá sofrer alterações nos primeiros 90 (noventa) dias de vigência, garantindo a estabilidade da execução inicial do convênio e a efetiva avaliação da prestação dos serviços.

11.5. As alterações que não impliquem mudanças financeiras ou estruturais significativas poderão ser formalizadas por meio de ofício ou ata de reunião, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS AVISOS E DAS COMUNICAÇÕES

12.1 Sempre que houver alterações que impactem o funcionamento da **Unidade de Suporte Avançado (USA)** do SAMU, ou da central de regulação ou atendimento, em horários ou dias não habituais — inclusive por motivo de feriados, eventos, capacitações, greves, manutenções ou qualquer situação excepcional que implique interrupção temporária dos serviços — o **CONVENIENTE** deverá comunicar formalmente o **CONVENIADO**, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, por meio de ofício.

12.2 O ofício de que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, a **data da alteração ou suspensão do serviço** e a **previsão de retorno das atividades regulares**, bem como a justificativa e, se aplicável, as medidas alternativas de atendimento durante o período.

12.3 As comunicações oficiais entre as partes serão realizadas preferencialmente por **meio eletrônico institucional** (e-mail oficial), sem prejuízo da formalização por ofício físico, quando necessário, garantindo-se o respectivo registro e protocolo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

CAMPOS BORGES

União, respeito, trabalho e compromisso com o povo



2025-2028

12.4 Para fins de validade e eficácia, os endereços eletrônicos e físicos oficiais das partes deverão constar no plano de trabalho ou serem informados expressamente no ato da assinatura do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem as disposições da Lei nº. 13.019/2014 e no que for necessário complementação a Lei nº. 14.133/2021.

13.2. O Foro da Comarca de Espumoso/RS, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

13.3. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Espumoso/RS, 05 de maio de 2026.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
Prefeito Municipal de Espumoso/RS

Cleonice Pasqualotto da Paixão Toledo
Prefeita Municipal de Campos Borges/RS

Testemunhas: _____

Praça 13 de Abril, 302 - CEP 99435-000

Fones: (54) 3326-1110 / 1122 / 1134

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br - Site: www.camposborges.rs.gov.br